



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 17, 10, 17
Secretaria Legislativa



PL 1774 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 1774 / 2017
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**"INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO MELÍFERA E AO
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS APÍCOLAS DE QUALIDADE NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de promover maior eficiência econômica à apicultura e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º São diretrizes da Política Distrital de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade:

I – a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de espécies melíferas;

II – a geração e a difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas;

III – o aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e de clima do Distrito Federal;

IV - a redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local;

V – a integração das políticas públicas do Distrito Federal e entre estas e as ações do setor privado;

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1774 / 2017

Folha Nº 01 m.c.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/04/2017 17:39

Foster 2017



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



VI – a valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;

VII - o processamento e a agregação de valor ao produto in natura;

VIII – a coordenação e a integração das atividades dos diferentes elos da cadeia produtiva;

IX – a rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Art. 3º São instrumentos da Política Distrital de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade:

I – o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, social e ambiental;

VIII – a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços;

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

X – a difusão das informações de mercado.

Art. 4º Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas;



IV – estimular o desenvolvimento de produtos orientados para o atendimento das demandas do mercado;

V - incentivar à utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;

VI – fomentar o manejo adequado, o melhoramento genético de espécies melíferas, a pesquisa e a inovação na cadeia produtiva, visando aumentar a eficiência econômica da atividade;

VII – promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas;

VIII – estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum;

IX – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso às linhas de crédito de que trata o inciso IX do caput deste artigo:

I - os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais;

II – os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida legislativa tem por finalidade instituir a Política Distrital de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de promover maior eficiência econômica à apicultura e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Cabe ressaltar que a Apicultura é atividade econômica praticada, principalmente por agricultores familiares. Gera renda para quem a explora e benefícios para toda a sociedade, em razão, entre outros aspectos, da elevação da produtividade das lavouras e dos importantes serviços ambientais prestados. Seus produtos são o mel, a cera, a própolis, o pólen, a geleia real e a apitoxina (veneno da abelha). O consumo desses produtos ocorre sob formas variadas: in natura, especialmente no caso do mel, ou após algum processamento pela indústria alimentícia, cosmética ou farmacêutica, a exemplo da cera, da geleia real, da própolis, do pólen e da apitoxina.

Cresce no Distrito Federal o mercado de serviços prestados pela apicultura. Com frequência cada vez maior, apicultores são pagos para transferirem seus apiários para locais próximos a pomares, como laranjais e regiões produtoras de maçã, objetivando intensificar o processo de polinização e o conseqüente aumento da produção de frutos. Entretanto, a organização da cadeia produtiva ainda é muito precária, principalmente devido à escassez de entrepostos e de casas de 5 mel dotadas de equipamentos para a extração do produto, o beneficiamento de cera, entre outros serviços necessários à produção apícola.

Outras restrições enfrentadas pelo setor são a falta de assistência técnica e o desconhecimento por parte considerável da população acerca das propriedades e benefícios decorrentes do consumo dos produtos apícolas, assim como do papel desempenhado pelas abelhas na produção de alimentos vegetais e na conservação do meio ambiente.

A ora proposta Política Distrital de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade define as diretrizes, relaciona os instrumentos e indica as ações necessárias ao atendimento dos objetivos estabelecidos. O esforço é no sentido de se estabelecer as bases que propiciem à apicultura condições para explorar o imenso potencial existente.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Sala das sessões, de de de 2017.

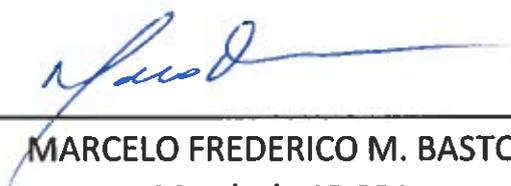
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.774/17 que “Institui a política distrital de incentivo à produção melífera e ao desenvolvimento de produtos e serviços apícolas de qualidade no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “b”, “g” e “j”), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo